

CONTRATO N.º 137/2019
PROCESSO N.º 4395/2019
PREGÃO N.º 76/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **TOLEDO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.495.721/0001-07, situada na Avenida Parigot de Souza, 2679, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP n.º 85904-270, Telefone n.º (45) 3252-0049, e-mail financeiropalotina@palotinaesportes.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 76/2019, com homologação em 06 de junho de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de redes esportivas, materiais esportivos, jogos de mesa e cadeiras e tabela oficial vidro temperado para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 1						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Bola de basquete masculino, categoria profissional, confeccionada em Microfibra, matrizada, com aracnum com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível), com peso 567 a 650 gramas e circunferência entre 75 e 78cm. Aprovada pela Federação Internacional de Basquetebol e pelo Novo Basquete Brasil.	5	UN.	163,00	815,00	PENALTY CROSSOVER 7.8
2	Bola de basquete feminino, categoria profissional, confeccionada em Microfibra, matrizada, em aracnum com câmara 6D, forro Termofixo,	8	UN.	160,00	1.280,00	PENALTY CROSSOVER 6.8

	miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível), com peso 510 a 567 gramas e circunferência entre 72 e 74 cm. Aprovada pelo Novo Basquete Brasil.					
3	Bola de basquete Mirim, confeccionada em Microfibra, matrizada, em aracnum, com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível), com peso 470 a 500 gramas e circunferência entre 69 e 71 cm. Aprovada pela Federação Internacional de Basquetebol e pelo Novo Basquete Brasil.	6	UN.	156,00	936,00	PENALTY CROSSOVER 5.8
4	Bola de futebol de campo, categoria profissional, confeccionada em PU Pró (100%), Termotec 0% absorção de água, em Neotec, com 11 gomos de dupla colagem (PU Pró 100% + Composto Microcelular), termossoldados através de colagem lateral, com Câmara 6D, Forro Termofixo, miolo Cápsula Sis, (Lubrificado e Substituível) com peso entre 420 a 445 gramas e circunferência entre 68 e 70 cm. Aprovada pela Fifa.	5	UN.	293,00	1.465,00	PENALTY S11 PRÓ IX
5	Bola de futebol de campo, costurada a mão, com 32 gomos categoria profissional, confeccionada em Microfibra, com câmara 6D, forro Triaxial, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível) com peso entre 410 a 450 gramas e circunferência entre 68 e 70 cm.	24	UN.	120,00	2.880,00	PENALTY PRÓ 70 BRASIL
6	Bola de futebol de campo, costurada a mão, Duotec, com 32 gomos categoria infantil, confeccionada em Microfibra, com câmara 6D, forro Triaxial, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível) com peso entre 350 a 390 gramas e circunferência entre 64 e 66 cm.	15	UN.	98,00	1.470,00	PENALTY BRASIL PRÓ 70 N°4
8	Bola de futebol de salão, categoria	30	UN.	134,00	4.020,00	PENALTY

	profissional, confeccionada em PU laminado, com 8 gomos termossoldados, com dupla colagem, e através de colagem lateral, Termotec 0% de absorção de água, em Neogel, com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível) com peso entre 400 a 440 gramas e circunferência entre 62 a 64 cm. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Bola de futebol de salão, categoria profissional, confeccionada em PU laminado, com 8 gomos termossoldados, com dupla colagem, e através de colagem lateral, Termotec 0% de absorção de água, em Neogel, com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível) com peso entre 400 a					MAX 500 TERMOTEC
9	Bola de futebol de salão, categoria profissional, confeccionada em PU laminado, com 32 gomos, Duotec, costurada à mão, com câmara 6D, forro Triaxial, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível) com peso entre 400 a 440 gramas e circunferência entre 62 a 64 cm. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	20	UN.	120,00	2.400,00	PENALTY MAX 500 C/C
10	Bola de futebol de salão, categoria infantil (sub-13), confeccionada em PU laminado, com 8 gomos termossoldados, com dupla colagem, através de colagem lateral, Termotec 0% de absorção de água, em Neogel, com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível) com peso entre 350 a 380 gramas e circunferência entre 55 a 59 cm. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	20	UN.	110,00	2.200,00	PENALTY MAX 200

11	Bola de futebol de salão, categoria mirim (sub-11), confeccionada em PU laminado, com 8 gomos termossoldados com dupla colagem e através de colagem lateral, Termotec 0% de absorção de água, em Neogel, com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível) com peso entre 300 a 350 gramas e circunferência entre 50 a 55 cm. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	10	UN.	105,00	1.050,00	PENALTY MAX 100
12	Bola de futebol de salão categoria pré mirim (sub-09), confeccionada em PU laminado, com 8 gomos termossoldados, com dupla colagem e através de colagem lateral, Termotec 0% de absorção de água, em Neogel com câmara 6D, forro Termofixo. miolo cápsula Sis (lubrificado e substituível), com peso entre 250 a 280 gramas e circunferência entre 50 a 53 cm. Aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	10	UN.	99,00	990,00	PENALTY MAX 50
13	Bola de voleibol, categoria profissional, matrizada, confeccionada em Microfibra, com 16 gomos, com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível), com peso 260 a 280 gramas e circunferência entre 65 e 67cm. Aprovada pela Federação Internacional de Voleibol.	10	UN.	195,00	1.950,00	PENALTY PRÓ 7.0
14	Bola de vôlei de praia, categoria profissional, confeccionada em PU Pró, com 12 gomos termossoldados, com dupla colagem e através de colagem lateral, Termotec, 0% de absorção de água, em Neogel com câmara 6D, forro Termofixo, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível), com peso 260 a 280	6	UN.	190,00	1.140,00	PENALTY PRÓ

	gramas e circunferência entre 66 e 68cm.					
15	Bola de handebol masculino, categoria profissional, confeccionada em PU Pró, Ultra Grip, em Evacel, costurada à mão, 32 gomos, com câmara 6D, forro Triaxial, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível), com peso 425 a 475 gramas e circunferência entre 58 e 60 cm. Aprovada pela Federação Internacional de Handebol	5	UN.	159,00	795,00	PENALTY SUÉCIA H3L ULTRA GRIP
16	Bola de handebol feminino, categoria profissional, confeccionada em PU Pró Ultra Grip, costurada à mão, em Evacel 32 gomos, com câmara 6D, forro Triaxial, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e substituível), com peso 325 a 375 gramas e circunferência entre 54 e 56 cm. Aprovada pela Federação Internacional de Handebol.	10	UN.	150,00	1.500,00	PENALTY SUÉCIA H2L ULTRA GRIP
17	Bola de handebol infantil, categoria profissional, confeccionada em PU pró ultra grip, costurada a mão, em Evacel 32 gomos com câmara de 6D, forro Traxial, miolo Cápsula Sis (Lubrificado e Substitível), com peso 290 a 330 gramas e circunferência entre 50 e 52 cm. Aprovada pela Federação Internacional de Handebol.	10	UN.	145,00	1.450,00	PENALTY SUÉCIA H1L ULTRA GRIP
19	Bola Oficial de Futevôlei, com selo de qualidade FIFA QUALITY, Padrão triangular moldado, construção em couro sintético, Superfície ultra macia hyde cover, Interior em Nylon, Tamanho 5, Circunferência: 68~70cm, Peso: 410~450g, Padrão FIFA, Garantia de 03 meses.	6	UN.	194,00	1.164,00	MIKASA FT-5 FIFA
20	Bola de tênis de campo/bolas de tênis de alta qualidade produzidas com feltro exclusivo Dura-Weave que proporciona máxima	4	UN.	22,90	91,60	WILSON DURA- WEAVE

	durabilidade para partidas em qualquer tipo de quadra. Aprovada pela federação internacional de tênis. (03 bolas em cada tubo).					
21	Raquetes de tênis de campo. Tamanho 25, cor a definir. composição em alumínio com perfil do arco 25mm, padrão de encordoamento 16/19, comprimento 63.50cm, peso 225g, inclui capa, encordoada.	4	UN.	149,00	596,00	WILSON INFANTIL 25WRT
TOTAL					28.192,60	

LOTE 3						
3	Rede Oficial de futebol de campo, modelo tradicional (standard, confeccionada em fio 5mm de espessura de polipropileno (seda PPAD), virgem, alta densidade, trançado medindo 7,50 de comprimento por 2,50 de altura por 0,50 de fundo superior por 2,00 m de fundo inferior, malha de 14 x 14, cor branca, com tratamento ultravioleta.	3	PAR	867,00	2.601,00	SPITTER SEDA
4	Rede Oficial de futsal, confeccionada em fio 5mm de espessura de polietileno (seda - PPAD) virgem alta densidade, trançado, medindo: 3,20m de comprimento x 2,10m altura x 0,50m fundo superior x 1,20m de fundo inferior, malha 12 x 12cm, cor branca, com tratamento de proteção Ultra-violeta.	15	PAR	347,00	5.205,00	SPITTER SEDA
5	Rede Oficial de HANDEBOL COM CORTINA confeccionada em fio 5mm de espessura de polipropileno (seda PPAD) virgem, alta densidade, trançado, medindo: 3,20m de comprimento x 2,10m de altura x 0,50m de fundo superior x 1,20m de fundo inferior, malha 12 x 12 cm, cor branca, com tratamento de proteção Ultravioleta.	2	PAR	797,00	1.594,00	SPITTER SEDA
10	Rede de futevoley, Fioio Polipropileno 2,5mm nylon:	2	UN.	168,00	336,00	SPITTER SEDA

	trançado malha: 10x10 cm, 4 esticadores em PVC rígido, lona 04 emborrachadas sintéticas de 14cm quando costurada 7 cm de cada lado - com reforço nas extremidades superior e inferior para evitar o corte pelo cabo de aço. Sonda para passagem de corda ou cabo de aço na parte superior, reguladores e ganchos galvanizados, tamanhos 9,50x1,00cm.					
11	Rede de futevoley, Fioio Polipropileno 2,5mm nylon: trançado malha: 10x10 cm, 4 esticadores em PVC rígido, lona 04 emborrachadas sintéticas de 14cm quando costurada 7 cm de cada lado - com reforço nas extremidades superior e inferior para evitar o corte pelo cabo de aço. Sonda para passagem de corda ou cabo de aço na parte superior, reguladores e ganchos galvanizados, tamanhos 8,50x1,00cm.	6	UN.	168,00	1.008,00	SPITTER SEDA
TOTAL					10.744,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-38.936,60 (trinta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	3152	339030990100	Materiais diversos para consumo		46.762,08
0701	5633	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		44.974,90
0701	5710	449052870000	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO		5.960,00
0701	5769	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL		14.110,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Brasília, s/nº, Ginásio de Esportes Tomaz Izidro de Lima, Centro - Ubiratã-PR, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos/bens/materiais será de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos do Lote 1 será de 10 (dez) dias úteis e do Lote 2,3 e 4 será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ N° 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse do CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Nicanor Tadashi Kimura, lotado (a) na Secretaria de Esporte e Lazer a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Júlio César Menigite, lotado (a) na Secretaria de Esporte e Lazer e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Emerson Rogério Teixeira.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

TOLEDO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: